



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ. 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.050.403/0001-21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente o senhor José de Azevedo Dantas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.630 expedida pelo SSP/RN e do CPF nº 916.476.494-04, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Justino Dantas, 97, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.050.403/0001-21, com sede na rua João Celso Filho, nº1075, bairro São João, Assú/RN, neste ato representada pela Sócia-Administradora, a Srª Keilla Taise Lopes de Matos, brasileira, casada, Diretora Administrativa/Contadora 007334/O-3, portador da Carteira de Identidade nº1.799.240, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF nº009.044.054-43, residente e domiciliada em Itajá/RN, CEP 59513000, rua Francisco Matias de Assis, nº298, bairro Iguaraçu, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial nº005/2022 da Ata de Registro de Preço nº012/2022 da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Processo nº013/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e com suas alterações a Lei 10.520 de 17/07/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações contidas no Termo de referência, do Edital de Pregão nº 005/2022, independente de sua transcrição, com base no resultado e homologação da Ata de Registro de Preço Nº012/2022 da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12 981 767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº014/2022
Fls: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1476	SERVICO DE IMPLATACAO DO SISTEMA, MIGRACAO/CONVERSAO DOS DADOS DO ATUAL PARA O NOVO SISTEMA, CADASTRAMENTO E TREINAMENTO DOS USUARIOS (CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS).	MÊS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	1477	SERVICO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTAO PUBLICA PARA A CAMARA DE VEREADORES DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, INCLUINDO LICENCAS DE USO E MANUTENCAO MENSAL (CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS).	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS.					R\$ 15.400,00	

2.2 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

2.2.1. Os serviços especificados no edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

2.2.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS:

2.2.2.1 Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados:

2.2.2.2 Prestar atendimento por telefone e acesso remoto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº014/2022
Fls: ____

2.2.2.3 Prestar atendimento mensal "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 01 (um) dia no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

2.2.3 Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.

2.2.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com o presente CONTRATO.

2.2.5 Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços, os quais serão designados formalmente pela autoridade competente.

2.2.6 QUANTO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÕES

2.2.6.1 Os serviços referentes às implantações deverão ser iniciados de imediato após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço e terão um prazo máximo para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias:

2.2.7 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

3.1 - Ao preço contratado será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

3.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1 - Quando do recebimento dos serviços que será feito por funcionário designado, diretamente no Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN na Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, neste Município, onde será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do serviço fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



na nota fiscal e enjeitará o serviço, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis:

4.2 - Juntamente com o serviço deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12 981 767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



7.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses até 12 de abril de 2023 podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 005/2022 e neste contrato.

8.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.3 - A prestação do serviço deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

8.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito:



10.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 – 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 005/2022 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12 981 767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 014/2022
Fls: ____

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 005/2022 e do Contrato.

14.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro de Acari, Comarca onde o Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN é membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

UMCD
PROCESSO
Nº 014/2022
Fls: _____

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (dois) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de abril de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME
Representante Legal - Keilla Taise Lopes De Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª Rênia da Costa Dantas

CPF nº. 702.965.344-04

2.ª Mayara Géssica Dantas

CPF nº. 109.016.164-60

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO: Nº 014/2022.

ORIGEM: Pregão Presencial nº005/2022 da Ata de Registro de Preço nº012/2022 da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ Nº12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.050.403/0001-21;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações contidas no Termo de referência, do Edital de Pregão nº 005/2022, independente de sua transcrição, com base no resultado e homologação da Ata de Registro de Preço Nº012/2022 da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatro centos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses até 12 de abril de 2023 podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2022.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Keilla Taise Lopes De Matos - ME

Contratado

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 61620385

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/04/2022.

EDIÇÃO 1381. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>